

Município de Vale Verde

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO N° 022/2022

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2022

Esta Licitação é do Tipo “menor preço por item”

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que receberá, no dia **27 DE SETEMBRO DE 2022**, às **08:30 h**, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Vale Verde, situada à Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Vale Verde, os dois envelopes, lacrados, ou seja, envelope **I**, contendo a documentação da empresa e o envelope **II**, contendo a proposta da empresa, conforme o que é determinado pela Lei 8.666/93, com as demais alterações, destinada a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, de acordo com as condições que seguem:

Capítulo I – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objetivo a seleção de proposta, visando à contratação de serviços de Transporte Escolar nos termos do Anexo I deste edital.

OBS.: A(s) empresa(s) interessada(s) poderão apresentar propostas para um ou outro roteiro/itinerário, bem como para todos eles, de acordo com seu interesse. Proceder-se-á no julgamento “por roteiro”, declarando-se vencedora a melhor proposta para cada um dos itinerários licitados, sendo ofertado **Valor por Quilometro (km) rodado**.

Capítulo II – DO CADASTRO, DA HABILITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1 – Poderão participar as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município de Vale Verde, cujo certificado esteja em vigor, inclusive para a documentação nele contida. Para efeitos de cadastramento das empresas ainda não cadastradas e/ou revalidação do cadastro existente, os interessados deverão apresentar os documentos até o terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento das propostas.

2.1.1 - Para cadastros novos, renovação e 2ª via, os interessados deverão protocolar junto ao setor de cadastros requerimento de intenções, recolhendo o valor das taxas vigentes, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

2.2 – A habilitação das empresas interessadas em participar da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

Município de Vale Verde

- a) Certidão de Regularidade para com o FGTS;
- b) Certificado de Regularidade para com o INSS;
- c) Certificado de Regularidade para com a Fazenda Municipal do Município sede da empresa participante;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Vale Verde/RS;
- e) Certidão de Regularidade para com a RECEITA ESTADUAL;
- f) Certidão de Regularidade para com a RECEITA FEDERAL;
- g) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor na sede da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física. Sendo válida a certidão não superior a 30 dias a contar da expedição;
- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) – atualizado;
- i) Ato constitutivo, Contrato Social ou estatuto, devidamente registrado (cópia autenticada);
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- k) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município;
- l) Atestado de capacidade técnica, onde a licitante comprove a prestação dos serviços (Transporte Escolar), objeto desta contratação;
- m) Documento(s) do(s) veículo(s) (CRLV), em nome da licitante, acompanhada de declaração de disponibilidade de veículo a ser utilizado na prestação de serviço, com ano de fabricação não inferior a 2000 e capacidade de carga conforme roteiros/itinerários expresso no Anexo I do Edital.
- n) Laudo emitido por Responsável Técnico habilitado, com emissão não inferior a 30 dias que contemple os seguintes incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Art. 136, do Código Brasileiro de Trânsito;
- o) Apresentar declaração, juntamente com apresentação de documentos comprobatórios que os motoristas, atendem os requisitos dos incisos I, II, IV e V do Art. 138 do Código Brasileiro de Trânsito;
- p) Planilha de custos, conforme modelo, Anexo II que totalizem 100% (cem por cento);
- q) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Edital para todas as fases da Licitação, bem como da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação. **Modelo conforme anexo IV;**
- r) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

2.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, dentro do envelopes nº 01 - documentação, **declaração atualizada, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou**

Município de Vale Verde

empresa de pequeno porte.

2.3.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

2.3.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3.3. O benefício de que trata o item 2.4 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.4, implicará na inabilitação do licitante, declarando-se vencedora a próxima empresa, conforme ordem de classificação.

2.4 – Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, não apresentando rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis, podendo os documentos ser apresentados na forma de fotocópias autenticadas ou então fotocópias comuns acompanhadas dos respectivos originais, para autenticação pela Comissão de Licitações.

A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado que apresente a seguinte identificação em sua parte externa:

ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE – RS.
TOMADA DE PREÇOS n° 005/2022
“Razão Social da Empresa Participante”.

DAS PROPOSTAS

2.5. As propostas poderão ser entregues datilografadas nos próprios anexos deste Edital, assinadas e identificadas em todas as folhas, sem rasuras ou emendas, **especificando todo os gastos**, para perfazerem o roteiro durante o ano letivo, ou, na hipótese de apresentação de outro tipo de proposta, deverá constar na mesma os itens de custo que compõe o anexo antes citado; **(Modelo Anexo III)**.

2.6. Deverá ser cotado o preço por quilômetro rodado, compreendendo ida e volta, atendendo as determinações deste edital;

2.7. Deverá constar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior 90 (noventa) dias.

Município de Vale Verde

2.8. A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado que apresente a seguinte identificação em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA PREFEITURA

MUNICIPAL DE VALE VERDE – RS.

TOMADA DE PREÇOS nº005/2022

“Razão Social da Empresa”

Capítulo III – DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 – Os envelopes – documentação e proposta – serão recebidos do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste Edital, pela Comissão de Licitações que obedecerá o rito estabelecido na Lei nº 8.666/93. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2 – A Comissão receberá, simultaneamente, do representante da empresa, os envelopes nº 01 e nº 02, abrindo imediatamente o envelope nº 01. Rubricará todos os documentos nele contidos, observando se estão de acordo com o exigido, e, a seguir, dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

3.3 – A Comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso, fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os Licitantes rubricarão os envelopes de nº 02, os quais continuarão em poder da Comissão.

3.4 – Serão inabilitadas as empresas que:

- a) Não atenderem as condições deste Edital;
- b) Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas ou quando desacompanhadas dos originais das mesmas, para autenticação da Comissão;
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Capítulo II ou em desacordo com o mesmo;

3.5. A inabilitação do licitante importa na exclusão do direito de participar das fases subsequentes.

Município de Vale Verde

3.6. Vencida a fase de habilitação, na mesma sessão, ou em data, hora e local determinados pela Comissão, serão, por ela, abertos os envelopes nº 02 – Proposta, das empresas habilitadas. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos envelopes Proposta abertos.

3.7. Serão desclassificadas as propostas de empresas que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.
- c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes.

3.8. Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar o menor preço, por quilômetro rodado para cada trajeto, conforme o que prescreve este Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

3.9. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão de Licitação e com a participação de todos os interessados, será verificada, ainda, a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

3.9.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

3.9.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar nova proposta inferior àquela considerada, até então como de menor preço, devendo efetuar a mesma na própria sessão pública, quando presente, ou no prazo de 02 (dois) dias úteis, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa e a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

3.9.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta de **menor valor**.

3.9.4. O disposto nos itens 3.10.1 a 3.10.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.9.5. Decai do direito de impugnar, perante a Administração Municipal, nos termos do Edital de Licitação, aquele licitante que, o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Município de Vale Verde

3.9.6. O não comparecimento de qualquer dos participantes ou seus representantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitação não impedirá que elas se realizem, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.

3.9.7. Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I – Recurso, de acordo com a legislação vigente, a contar da publicação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

3.9.8. A intimação dos atos referidos no inciso I será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos Licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

3.9.9. Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do item 4.14 terão efeito suspensivo.

3.9.10. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.9.11. Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

I – Serem datilografados e devidamente fundamentados.

II – Serem protocolados nesta Prefeitura no prazo estabelecido em Lei, e endereçados à Comissão de Licitação.

Capítulo IV – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, levando-se em conta os dias efetivamente transportados, mediante apresentação da respectiva fatura, acompanhada do relatório dos serviços, devidamente conferido e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo V – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

5.1 – A adjudicação do serviço, objeto desta licitação, à empresa vencedora, será formalizada através da comunicação do resultado do processo licitatório, bem como por contrato, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste edital, do contrato e pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2 – Não é garantida pelo Município contratante a adjudicação dos objetos licitados, tendo em vista a possibilidade de alocação de veículos próprios, ampliação de frota e/ou outras questões de interesse

Município de Vale Verde

público.

5.3 – A empresa vencedora terá de iniciar os serviços conforme determinação da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, após rescisão formal dos contratos emergenciais em vigor.

Capítulo VI – DO CONTRATO

6.1 – O Contrato a ser firmado vigorará até 31 de dezembro do corrente ano a contar de sua assinatura, coincidido com o período letivo das instituições de ensino, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, os contratos terão sempre seu prazo inicial vinculado ao início do período letivo das instituições de ensino, e o seu término previsto quando do encerramento do mesmo período letivo.

6.2 O prazo de que trata o item anterior está diretamente vinculado ao período letivo das instituições de ensino, ficando os contratos automaticamente suspensos nos períodos de férias ou de recesso escolar, lapso temporal em que as obrigações assumidas pelas partes estarão suspensas.

6.3 – No ato da assinatura do contrato, o vencedor deverá re apresentar a documentação em que o motorista possui carteira de habilitação e curso de formação de condutores compatíveis com a legislação vigente, atendendo ainda as demais exigências do CTB, bem como, relação explícita dos veículos necessários à prestação dos serviços, que atenda aos requisitos do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro.

6.4 Apresentar veículo devidamente identificado onde comprove o inciso III do Art. 136, do Código Brasileiro de Trânsito.

6.5 – A contratada deverá apresentar, por ora da assinatura do contrato, comprovante de seguro que garanta a integridade física dos alunos (APP morte e APP invalidez) de vez que a mesma assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha a causar a alunos ou ao Município, quando da execução dos serviços, bem como, contra terceiros.

6.6 – Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, a qualquer hora.

6.7 – A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo, no local do serviço, a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

6.8 – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

Município de Vale Verde

6.9 – Constituem motivo para a rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificação e prazos;

II – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

III – A decretação de falência da empresa vencedora do certame;

IV – A dissolução da sociedade vencedora do certame;

V – Os demais casos previstos na lei 8.666/93, aplicáveis à espécie de licitação ora realizada, devendo, todavia, ser formalmente motivada a rescisão, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa; conforme situações previstas no Art. 78 e seus Incisos.

VI - A rescisão poderá ainda ser amigável, nos termos do artigo 79, da lei 8.666/93 e seus incisos;

Capítulo VII – DOS PRAZOS

7.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará a vencedora do certame para, no prazo de 02 (dois) dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

Capítulo VIII – DAS PENALIDADES

8.1 – Multa de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2 – Multa de 08% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

8.3 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.4 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Município de Vale Verde

Capítulo IX – DAS NORMAS DE TRÂNSITO

9.1 – Das normas de trânsito aplicáveis:

- a) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normalizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares.
- b) Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

Capítulo X – DA ELEIÇÃO DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara para dirimir qualquer dúvida ou questão relativa à presente licitação ou contrato que desta se originar.

Capítulo XI – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

11.1 – Informações e cópia deste Edital poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente.

Capítulo XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1– As despesas provenientes da aquisição do objeto deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO 2010 - TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Rec. 20

2011 - TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Rec. 20

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Rec. 2154

2012 - TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Rec. 20

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Rec. 2150

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Rec. 2153

2013 - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Rec. 2150

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Rec. 2152



Município de Vale Verde

12.2 – A presente licitação é regida, no seu todo, pela Lei nº 8.666/93, com as alterações legais pertinentes à matéria.

12.3 - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

Vale Verde/RS, 06 de setembro de 2022.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH

Prefeito Municipal

Analisei e Aprovei o aspecto formal e legal do Edital.

CLAUBER LUIZ FISCHER
OAB/RS 100.151.

“ANEXO I”

• ITEM 01

ROTEIRO/TINERÁRIO - 01

Saída às 06:50 da Rua Assis Brasil, passando pela estrada dos Alambiques, seguindo pelo Alto Potreirinho, Corredor do Pastor Adilson, em seguida corredor do Airton Haas, passando pelos trilhos de trem até o corredor do Vando Von Bostel, seguindo pelo asfalto, entrando no Cantareira, seguindo a estrada dos alambiques retornando a Rua Assis Brasil, chegando na EMEF Odette Pedreira de Mello às 07:45, indo até a EEEM Curupaiti às 07:50;

- Total 20 km.

Saída às 11:50 da EEEM Curupaiti, indo até a EMEF Odette Pedreira de Mello às 12:00, passando pela estrada dos Alambiques, seguindo pelo Alto Potreirinho, Corredor do Pastor Adilson, em seguida corredor do Airton Haas, passando pelos trilhos de trem até o corredor do Vando Von Bostel, seguindo pelo asfalto, entrando no Cantareira, seguindo a estrada dos alambiques retornando a Rua Assis Brasil, até a EMEF Odette Pedreira de Mello às 12:40, indo até a EEEM Curupaiti às 12:50;

- Total 20 km.

Saída às 17:10 da EMEF Odette Pedreira de Mello, chegando às 17:20 na EEEM Curupaiti, passando pela estrada dos Alambiques, seguindo pelo Alto Potreirinho, Corredor do Pastor Adilson, em seguida corredor do Airton Haas, passando pelos trilhos de trem até o corredor do Vando Von Bostel, seguindo pelo asfalto, entrando no Cantareira, seguindo a estrada dos alambiques retornando a centro;

- Total 20 km.

Total do Roteiro: 60 quilômetros, sendo 51 km de estrada de terra e 09 km de asfalto.

CAPACIDADE DO VEÍCULO: mínimo de 25 e máximo de 33 passageiros.

ANO FABRICAÇÃO: mínima 2000.

• ITEM 02

Município de Vale Verde

ROTEIRO/ITINERÁRIO - 02

Saída às 5:30 do jânio pedroso (bar), balneário monte alegre, fazenda bianquine, escola amapá, estrada dos búfalos, RS244, indo até a divisa com General Câmara, retornando RS244, entrando na empresa dália, RS244, estrada Dalmeци Teixeira até linha velha, retornando RS244, entrando na localidade de Buraco Fundo, corredor dos Borbas, chegando às 7:30 na EMEF Adélia Figueiredo de Menezes e saindo às 7:35, Buraco Fundo, RS244, chegando às 7:50 na EMEF Nero Pedreira de Freitas.

- Total de 73 km;

Saída às 11:45 ou (16:45 quando tiver turno inverso) da EMEF Nero Pedreira de Freitas, RS244, Buraco Fundo, chegando escola Adélia Figueiredo de Menezes às 12:10 ou (17:15 quando tiver turno inverso), Buraco Fundo, corredor dos Borbas, RS244, estrada Dalmeци Teixeira até linha velha. Retornando RS244, entrando na empresa Dália, RS244, indo até a divisa de General Câmara, retornando RS244, estrada dos búfalos, até escola amapá, fazenda bianquini, balneário monte alegre e retornando até jânio pedroso(bar).

- Total de 73 km;

Total do Roteiro: 146 quilômetros, sendo 128 sendo de estrada de terra e 18 km de asfalto.

CAPACIDADE DO VEÍCULO: mínimo 25 e máximo 33 passageiros.

ANO FABRICAÇÃO: mínima 2000.

• ITEM 03

Município de Vale Verde

ROTEIRO/ITINERÁRIO 03

Saída às 6:10 agropecuária G.A, Dourados, indo até Ildo Link, próximo da divisa com o município de Rio Pardo, voltando e entrando no corredor do Junivo, corredor do Vladimir Carvalho, corredor do Vilmar Araújo, corredor do Arí Porto, chegando até a EMEF Professora Adélia Figueiredo de Menezes às 7:30. Saindo da EMEF Professora Adélia Figueiredo de Menezes às 7:35 , Buraco Fundo, Dourados, agropecuária G.A , até EMEF Nero Pereira de Freitas.

- Total de 64 km.

Saída às 11:45 ou (16:45 quando tiver turno integral) da EMEF Nero Pereira de Freitas, entrando na agropecuária G.A, Dourados, Buraco Fundo, saindo às 12:15 ou (17:15 quando tiver turno integral) da EMEF Professora Adélia Figueiredo de Menezes, corredor do Arí Porto, corredor do Vilmar Araújo, indo até os Ildo Link, próximo da divisa com o município de Rio Pardo, voltando e entrando no corredor do Juvino, corredor do Vladimir Carvalho, Dourados, até agropecuária G.A.

- Total de 64 km.

Total do Roteiro: 128 quilômetros, sendo 120 de estrada de terra e 08 de asfalto.

CAPACIDADE DO VEÍCULO: mínimo de 25 e máximo de 30 passageiros.

ANO FABRICAÇÃO: mínima 2000.

• ITEM 04

ROTEIRO/ITINERÁRIO 04

Saindo às 6:10 de Dourados, agropecuária G.A, ingressando na RS244, Barradas, Passo do Monte Alegre, entrada Penteado, RS244, corredor Aureo Reis, retornando RS244, chegando às 7:25 na EMEF Nero Pereira Freitas. Saindo da EMEF Nero Pereira Freitas às 7:30, ingressando novamente na RS244, até Jorge Palhares, retornando na RS244, agropecuária G.A, Dourados, Buraco Fundo, chegando às 7:55 na EMEF Adélia Figueiredo de Menezes .

- Total de 65 km;

Saindo às 11:45 ou (16:45 quando tiver turno integral) da EMEF Adélia Figueiredo de Menezes, Buraco Fundo, Dourados, agropecuária G.A, ingressando na RS244, até Jorge Palhares, retornando na RS244, chegando às 12:20 ou (17:20 quando tiver turno integral) da EMEF Nero Pereira Freitas, ingressando novamente na RS244, corredor do Aureo Reis, retornando RS244, Passo do Monte Alegre, Barradas, ingressando RS244, agropecuária G.A, Dourados.

- Total de 65 km;

Total do Roteiro: 130 quilômetros, sendo 64 km de estrada de terra e 36 km de asfalto.
CAPACIDADE DO VEÍCULO: mínimo de 36 e máximo de 47 passageiros.

ANO FABRICAÇÃO: mínima 2000.

• ITEM 05

ROTEIRO/ITINERÁRIO 05

Saída às 6:10 do Posto Chimarrão, seguindo na rua Assis Brasil, Antônio Vieira de Mello, Benno Schuch, RS405 e RS244, entrando no corredor do Aureo Reis, RS244, Passo do Monte Alegre, Lomba Alta, fazenda Tombini, Picada do Queijo, RS405, Benno Schuch, Rua Carlos Kappel, chegando às 7:30 na EEEM Curupaiti, após seguindo na rua Assis Brasil, chegando às 7:35 na EMEF Professora Odette Pedreira de Mello.

- Total de 47 km;

Saída às 11:45 da EMEF Professora Odette Pedreira de Mello, seguindo na rua Assis Brasil, Carlos Kappel, saindo às 11:55 da EEEM Curupaiti, seguindo pela rua Benno Schuch, RS405, Picada do Queijo, Lomba Alta, fazenda Tombini, Passo do Monte Alegre, RS244, corredor do Aureo Reis, RS244, RS405, rua Benno Schuch, Carlos Kappel, chegando às 13:00 na eeem.curupaiti, após seguindo pela rua assis brasil, chegando às 13:05 na EMEF Professora Odette Pedreira de Mello.

- Total de 47 km;

Saída às 17:05 da EMEF Professora Odette Pedreira de Mello, seguindo pela rua Assis Brasil, Carlos Kappel, saindo às 17:20 da EEEM Curupaiti, rua Benno Schuch, RS 405, Picada do Queijo, Lomba Alta, fazenda Tombini, Passo do Monte Alegre, RS244, corredor do Aureo Reis, RS244, RS405, até Posto Chimarrão.

- Total de 47 km;

Total do Roteiro: 141 quilômetros, sendo 103 km de estrada de terra e 38 km de asfalto.

CAPACIDADE DO VEÍCULO: mínimo de 25 e máximo 36 passageiros.

ANO FABRICAÇÃO: mínima 2000.

• ITEM 06

Município de Vale Verde

ROTEIRO/TINERÁRIO 06

Saída às 10 horas da manhã, em frente à Escola Mariante, passando pela Fazenda Suzana Leopoldina, Fazendo Santa Mônica, Estrada da divisa (General Câmara), entrando na fazenda Real, Vila Mariante, Fazenda Valtair, chegando às 13h 40min, perfazendo um total de 52km. E com saída novamente às 16h 45min realizando o roteiro inverso retornando à escola novamente às 19h 45min.

Total do roteiro: 104 quilômetros, sendo 84 km de estrada de terra e 20 km de asfalto.

CAPACIDADE DO VEÍCULO: mínimo 07 e máximo 16 passageiros.

ANO FABRICAÇÃO: mínima 2000.



Município de Vale Verde

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS

ITEM Nº: _____

Empresa: _____

CNPJ: _____

TIPO DE VEÍCULO: _____ (Ônibus, Micro-ônibus e Van)

ROTEIRO/ITINERÁRIO: _____

COMBUSTÍVEL: _____ %

MANUTENÇÃO: _____ %

DESPESAS COM PESSOAL: _____ %

LICENCIAMENTO: _____ %

SEGURO: _____ %

TRIBUTOS: _____ %

CUSTOS ADMINISTRATIVOS: _____ %

OUTRAS DESPESAS: _____ %

LUCRO: _____ %

TOTAL DOS CUSTOS POR KM RODADO: _____ %

Assinatura e Identificação e/ou Carimbo

ANEXO III

MODELO PROPOSTA



Município de Vale Verde

ITEM Nº: _____

Empresa: _____

CNPJ: _____

TIPO DE VEÍCULO: _____ (Ônibus, Micro-ônibus e Van)

ROTEIRO: _____

CAPACIDADE DE PASSAGEIROS: _____

PLACAS: _____

RENAVAM: _____

COMBUSTÍVEL: R\$ _____, _____

MANUTENÇÃO: R\$ _____, _____

DESPESAS COM PESSOAL: R\$ _____, _____

LICENCIAMENTO: R\$ _____, _____

SEGURO: R\$ _____, _____

TRIBUTOS: R\$ _____, _____

CUSTOS ADMINISTRATIVOS: R\$ _____, _____

OUTRAS DESPESAS: R\$ _____, _____

LUCRO: R\$ _____, _____

TOTAL DOS CUSTOS POR KM RODADO: R\$ _____, _____

Assinatura e Identificação e/ou Carimbo

“ANEXO IV”

DECLARAÇÃO



Município de Vale Verde

A empresa XXXXXX, CNPJ N° XXXX, através de seu representante legal, Sr.XXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que aceita todas as condições impostas no edital, e que inexistem fatos intervenientes impeditivos para sua habilitação.

Data XXXXXXXXX, local XXXXXX

NOME DO REPRESENTANTE E IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

MINUTA DE CONTRATO N°

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TRANSPORTE DE ALUNOS

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ N° 01.624.729/0001-00**, com prefeitura

Município de Vale Verde

localizada na rua Assis Brasil, 449, na cidade de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **CARLOS GUSTAVO SCHUCH**, brasileiro, maior, casado, agricultor, CPF nº 659.085.460-20, residente na Estrada dos Alambiques, Vale Verde, RS, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, _____, bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____, _____, bairro _____, na cidade de _____, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, conforme **EDITAL DE LICITAÇÕES Nº 022/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**, ajustam entre si a prestação de serviços de transporte escolar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a Prestação de Serviços de Transporte Escolar para alunos da rede municipal de ensino, a ser realizado em veículos apropriados, somente nos dias letivos das referidas escolas ou outras atividades curriculares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITINERÁRIO

2.1 – Os itinerários que a CONTRATADA efetuará, **correspondem aos roteiros a seguir identificados, e especificados no Anexo I do Edital:**

- **ITEM 01:** Roteiro I (60 quilômetros, sendo 51 km de estrada de terra e 09 km de asfalto)

PREÇO: R\$ por Km.

CAPACIDADE VEÍCULO: mínimo de 25 e máximo de 33 passageiros

- **ITEM 02:** Roteiro II (146 quilômetros, sendo 128 sendo de estrada de terra e 18 km de asfalto)

PREÇO: R\$ por Km.

CAPACIDADE VEÍCULO: mínimo 25 e máximo 33 passageiros.

- **ITEM III:** Roteiro III (128 quilômetros, sendo 120 de estrada de terra e 08 de asfalto)

PREÇO: R\$ por Km.

CAPACIDADE VEÍCULO: mínimo de 25 e máximo de 33 passageiros.

- **ITEM IV:** Roteiro IV (130 quilômetros, sendo 64 km de estrada de terra e 36 km de asfalto)

PREÇO: R\$ por Km.

Município de Vale Verde

CAPACIDADE VEÍCULO: mínimo de 36 e máximo de 47 passageiros.

• **ITEM V:** Roteiro V (141 quilômetros, sendo 103 km de estrada de terra e 38 km de asfalto)

PREÇO: R\$ por Km.

CAPACIDADE VEÍCULO: mínimo de 26 e máximo 36 passageiros.

• **ITEM VI:** Roteiro VI (104 quilômetros, sendo 84 km de estrada de terra e 20 km de asfalto)

PREÇO: R\$ por Km.

CAPACIDADE VEÍCULO: mínimo 07 e máximo 16 passageiros.

2.2 – O transporte será efetivado somente nos dias letivos, conforme distâncias e horários expressos nos citados no Anexo I do Edital de Licitação, cujas cópias constituem-se em anexo do presente instrumento.

2.3 – O itinerário e os dias estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e locais indicados.

2.4 – Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

2.5 – Qualquer modificação ou alteração de roteiro somente vigorará após aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O Contrato a ser firmado vigorará a contar da sua assinatura, findando em 31 de dezembro do corrente ano, coincidido com o período letivo das instituições de ensino, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, os contratos terão sempre seu prazo inicial vinculado ao início do período letivo das instituições de ensino, e o seu término previsto quando do encerramento do mesmo período letivo.

3.2 - O prazo de que trata o item anterior está diretamente vinculado ao período letivo das instituições de ensino, ficando os contratos automaticamente suspensos nos períodos de férias ou de recesso escolar, lapso temporal em que as obrigações assumidas pelas partes estarão suspensas.

3.3 – Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que

Município de Vale Verde

suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

3.4 – No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, coincidindo com o período letivo das instituições de ensino, o contrato será revisto anualmente, deduzido evidentemente a eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico financeiro, refazendo-se a planilha orçamentária com a devida atualização (acréscimo ou supressão) dos valores ali constantes, sendo, portanto, passível de haver alteração nos valores para mais ou para menos do Km rodado.

3.5 – Em havendo prorrogação contratual, caso mantido o mesmo trajeto e não sendo caso de reequilíbrio, aplicar-se-á como reposição da inflação o IGPM.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 – Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá:

- a) o valor de **R\$** por quilômetro rodado, perfazendo um total de **R\$** por dia letivo (ou equivalente) efetivamente transportado, compreendida ida e volta, isto para o **ROTEIRO I**.
- b) o valor de **R\$** por quilômetro rodado, perfazendo um total de **R\$** por dia letivo (ou equivalente) efetivamente transportado, compreendida ida e volta, isto para o **ROTEIRO II**.
- c) o valor de **R\$** por quilômetro rodado, perfazendo um total de **R\$** por dia letivo (ou equivalente) efetivamente transportado, compreendida ida e volta, isto para o **ROTEIRO III**.
- d) o valor de **R\$** por quilômetro rodado, perfazendo um total de **R\$** por dia letivo (ou equivalente) efetivamente transportado, compreendida ida e volta, isto para o **ROTEIRO IV**.
- e) o valor de **R\$** por quilômetro rodado, perfazendo um total de **R\$** por dia letivo (ou equivalente) efetivamente transportado, compreendida ida e volta, isto para o **ROTEIRO V**.
- f) o valor de **R\$** por quilômetro rodado, perfazendo um total de **R\$** por dia letivo (ou equivalente) efetivamente transportado, compreendida ida e volta, isto para o **ROTEIRO VI**.

4.2 – O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo CONTRATANTE até o décimo dia útil do mês seguinte à prestação, mediante a fatura correspondente aos serviços prestados no mês, acompanhada do relatório dos serviços, devidamente conferido e aprovado pela **Secretaria Municipal de Educação**.

Município de Vale Verde

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – Compete à CONTRATADA:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) cumprir os horários e roteiros fixados pelo CONTRATANTE, não transitando em outros roteiros, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE;
- c) contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;
- d) apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- e) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- f) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- g) cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- h) submeter seu veículo às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;
- i) manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- j) permitir os encarregados da fiscalização o livre acesso em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- l) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- m) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- n) manter o veículo de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto às novas disposições que venham a ser editadas;
- o) efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante o período do contrato, todas as condições da habilitação;
- p) efetuar contratação de funcionários, quando necessário;
- q) arcar com as despesas referentes ao serviço, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade;

r) executar diretamente os serviços, não sendo permitida a subcontratação, salvo com autorização do Município, sob pena de rescisão do contrato.

5.2 – Compete ao CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

Município de Vale Verde

- c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS NORMAS DE TRÂNSITO

6.1– Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares.

6.2– Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados, bem como possuírem habilitação e cursos aplicáveis ao serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – Constituem motivo para a rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificação e prazos; II – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

III – A decretação de falência da empresa vencedora do certame;

IV – A dissolução da sociedade vencedora do certame;

V – Os demais casos previstos na lei 8.666/93, aplicáveis à espécie de licitação ora realizada, devendo, todavia, ser formalmente motivada a rescisão, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa; conforme situações previstas no Art 78 e seus Incisos.

VI – A rescisão poderá ainda ser amigável, nos termos do artigo 79, da lei 8.666/93 e seus incisos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1– Multa de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2– Multa de 08% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

8.3- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a

Município de Vale Verde

pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.4– As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.5– As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as sanções administrativas do art. 87 da Lei 8.666/93, na medida da gravidade da irregularidade praticada pela Contratada.

8.6– A apresentação de documentação falsa junto ao Certame e/ou Contrato dele decorrente, implicará na rescisão do Contrato, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos, além da multa prevista no item 8.3.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1– A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da **Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável pela Fiscalização do contrato o Secretário Municipal de Educação e/ou pessoa por ele designada formalmente.**

9.2– A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo, no local do serviço, a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

9.3 – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

9.4 – a contratada deverá apresentar laudo semestral de inspeção dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme prevê o Art. 136 do CBT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
2010 - TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Rec. 20

2011 - TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Rec. 20

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Rec. 2154

Município de Vale Verde

2012 - TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Rec. 20
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Rec. 2150
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Rec. 2153

2013 - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Rec. 2150
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Rec. 2152

CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de General Câmara.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Vale Verde, xx de xxxxxxxxxx de 2022.

MUNICIPIO DE VALE VERDE/RS - Contratante
CARLOS GUSTAVO SCHUCH - Prefeito Municipal

- Licitante

Analisei e aprovei o aspecto Jurídico e Formal do Contrato

CLAUBER LUIZ FISCHER
OAB/RS Nº 100151

TESTEMUNHAS